



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.019, DE 5 DE JULHO DE 2013

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, mediante repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a aquisição de Caminhão Basculante Trucado, conforme consta do processo administrativo nº. 1.078/2013.

**Art. 2º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do tesouro do Estado.

**II** – assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

**III** – abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0009.1066 – Categoria Econômica 4.4.90.52 – Objeto: Aquisição de Caminhão Basculante Trucado, e na receita sob nº. 2422.99.08.00 – Código de aplicação nº. 02.100.34.

**Art. 3º.** - A cobertura do presente Crédito Especial dar-se-á no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com os recursos provenientes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**


Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Ficam alterados, em igual valor, os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei nº. 1.955, de 02 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 1.969, de 26, de novembro de 2012 – Lei do Orçamento Anual.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de julho de 2013 -  
49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 034.06.2013 = PM  
Autógrafo nº. 043.06.2013 = CM  
Processo nº. 1.465/13 = PM



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaeserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaeserra.sp.gov.br)